

N.º 15

Senhores Senadores.— A vossa Comissão de Finanças, tendo analisado o projecto de lei n.º 14-C, vindo da Câmara dos Deputados, é de parecer que, visto existir uma proposta no Ministério do Interior, segundo a qual o fundador de Vila Nova de Gaia, Adelino de Sá Lemos, se propõe efectuar a fundição a que o projecto se refere, pela quantia de 800\$000 réis, seja esta a quantia autorizada, pelo que deverá ser a seguinte a redacção da

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a conceder à Academia de Belas Artes do Pôrto um subsídio de 800\$000 réis para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Comissão de Finanças do Senado, em 28 de Dezembro de 1911.

Inácio de Magalhães Basto.

José Nunes da Mata.

Tomás Cabreira.

Alfredo Botelho de Sousa.

Peres Rodrigues.

José Maria Pereira, relator.

14-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a conceder à Academia de Belas Artes do Pôrto um subsídio de 1:000\$000

réis para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 26 de Dezembro de 1911.

António Aresta Branco.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.

Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 7

Srs. Deputados: Considerando que a estátua do Conde de Ferreira, do escultor Soares dos Reis, é uma obra de incontestável valor artístico;

Considerando que a referida estátua, devido à acção da humidade, ameaça esboroar-se;

Considerando que, portanto, é urgente a sua fundição para se evitar a perda daquele monumento artístico;

Considerando que existe no Ministério do Interior uma proposta do fundador de Vila Nova de Gaia, Adelino de Sá Lemos, segundo a qual aquele cidadão se prontifica a efectuar a fundição mencionada mediante a importância de 800\$000 réis;

Considerando que essa proposta é realmente vantajosa na opinião autorizada dos técnicos;

A vossa comissão de finanças é de parecer que à Academia de Belas Artes, do Pôrto, não seja concedida nenhuma quantidade de bronze para a fundição a que se refere o projecto de lei n.º 19-D, mas apenas um subsídio na importância máxima de 800\$000 réis. E assim entende que o aludido projecto deve ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a conceder à Academia de Belas Artes, do Pôrto, um subsídio de 800\$000 réis, para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Álvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

T. J. de Barros Queiroz.

Joaquim José de Oliveira, relator.

19-D

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a:

1.º Conceder à Academia de Belas Artes do Pôrto o bronze necessário para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis;

2.º Dar ao conselho escolar da mesma Academia um subsídio, na medida das forças do Tesouro Público, para a fundição da referida estátua. O *quantum* do subsídio será fixado de acôrdo com o mencionado conselho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de Novembro de 1911.

Pádua Correia.

